

Representação contra o Deputado Renato Freitas por possível infração ao decoro parlamentar

1 mensagem

M Mustermann <hrdhcomplaints@gmail.com>

27 de novembro de 2024 às 11:53

Para: deputadodelegadojacovos@gmail.com, contatodeputadocarmo@gmail.com

Excelentíssimos Senhores Deputados Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ,

Venho, por meio deste, solicitar que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar avalie uma publicação realizada pelo Deputado Renato Freitas. Apesar de a publicação ter sido posteriormente excluída, seu conteúdo contém elementos que podem configurar infração ao decoro parlamentar, além de disseminar **preconceitos antisemitas historicamente condenados**.

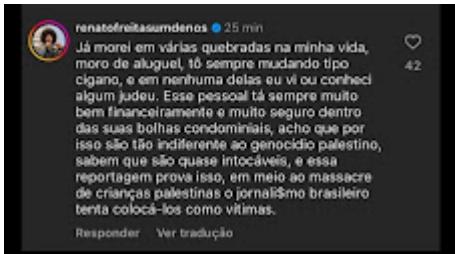
No texto, o deputado descreve a comunidade judaica como "muito bem financeiramente" e vivendo em "bolhas condominiais". Além disso, ao usar o termo "jornali\$mo" com cifrão, ele sugere que judeus possuem controle sobre a mídia. Essas adjetivações remetem diretamente a narrativas empregadas pelo regime nazista, que associava os judeus a estereótipos de riqueza, isolamento social e manipulação midiática. Tal discurso é não apenas ofensivo, mas fomenta preconceitos já combatidos amplamente pela sociedade internacional.

Adicionalmente, ressalto que o deputado é membro do próprio Conselho de Ética, o que agrava a gravidade da situação e pode comprometer a imparcialidade e os valores que este órgão deve zelar.

Peço que o caso seja devidamente investigado para garantir o respeito ao decoro parlamentar e à dignidade que a Assembleia Legislativa do Paraná deve preservar.

Atenciosamente,

2 anexos



WhatsApp Image 2024-11-27 at 14.50.09 (1).jpeg
66K



WhatsApp Image 2024-11-27 at 14.50.09.jpeg
283K





renatofreitasumdenos 25 min

Já morei em várias quebradas na minha vida, moro de aluguel, tô sempre mudando tipo cigano, e em nenhuma delas eu vi ou conheci algum judeu. Esse pessoal tá sempre muito bem financeiramente e muito seguro dentro das suas bolhas condominiais, acho que por isso são tão indiferente ao genocídio palestino, sabem que são quase intocáveis, e essa reportagem prova isso, em meio ao massacre de crianças palestinas o jornalismo brasileiro tenta colocá-los como vítimas.



42

[Responder](#) [Ver tradução](#)

FOLHA DE S.PAULO painel s.a.



25% dos judeus foram alvo de discriminação no trabalho, diz pesquisa

 1,676 839 242

folhadespaulo Um estudo feito pelo Ecoa, movimento independente dedicado a promover a diversidade, a inclusão e a equidade no ambiente corporativo, revela que 1 em 4 profissionais judeus já foi vítima de discriminação no ambiente de trabalho. O levantamento, realizado entre os dias 28 e 30 de outubro de 2024 por meio de questionário on-line, contou com a participação de mais de mil funcionários. Do total de respondentes, 63% fazem parte da comunidade judaica. "O antissemitismo é



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

ATA

ATA DE REUNIÃO DA MESA EXECUTIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Aos quinze dias do mês de janeiro de 2025, na sala de reuniões da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reuniu-se a Mesa Executiva, composta pelo Presidente Ademar Traiano, pelo 1º Secretário Alexandre Curi, pela 2ª Secretária Maria Victoria, pelo 2º Vice-Presidente Ney Leprevost, pela 3ª Vice-Presidente Cristina Silvestri, pelo 3º Secretário Goura, pelo 4º Secretário Alexandre Amaro e pelo 5º Secretário Doutor Antenor, com o objetivo de deliberar sobre os itens da pauta previamente estabelecida:

1. **Processo SEI nº 09306-14.2022:** A Mesa Executiva deliberou, por unanimidade, pelo arquivamento do processo, em razão dos fundamentos apresentados pela Procuradoria-Geral da Assembleia.
2. **Processo SEI nº 08061-61.2024:** A Mesa analisou a representação disciplinar, destacando que existem pedidos alternativos à pena de cassação, devendo o Conselho de Ética analisar a matéria. Dessa forma, decidiu-se, por unanimidade, pelo encaminhamento do processo ao referido Conselho.
3. **Processo SEI nº 08005-21.2024:** Assim como no item anterior, a representação disciplinar apresenta pedidos alternativos à pena de cassação, necessitando de análise pelo Conselho de Ética. A Mesa decidiu, por unanimidade, pelo encaminhamento do processo ao referido Conselho.
4. **Processo SEI nº 11580-11.2024:** Trata-se de uma representação disciplinar que afirma que o Representado teria sido condenado por crime, com sentença transitada em julgado. Entretanto, a assessoria da Mesa informou que, após consulta ao processo, não existe trânsito em julgado de sentença condenatória. Dessa forma, a representação foi considerada inepta e carece de justa causa para prosseguimento. Por unanimidade, a Mesa decidiu pelo arquivamento da representação.
5. **Processo SEI nº 18551-71.2024:** A representação foi encaminhada por e-mail sem a identificação do remetente. Com base no § 1º do art. 285 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, que estabelece que não serão recebidas denúncias anônimas, a Mesa decidiu, por unanimidade, pelo arquivamento da representação.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente Ademar Traiano declarou o encerramento da reunião. A presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

Ademar Luiz Traiano

Presidente

Alexandre Curi

1º Secretário

Maria Victoria

2ª Secretária

Ney Leprevost

2º Vice-Presidente

Cristina Silvestri

3ª Vice-Presidente

Goura

3º Secretário

Alexandre Amaro

4º Secretário

Doutor Antenor

5º Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 15/01/2025, às 16:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ney Leprevost Neto, Deputado Estadual - 2º Vice-Presidente**, em 15/01/2025, às 16:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 15/01/2025, às 16:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rauen Silvestri, Deputado Estadual - 3º Vice-Presidente**, em 15/01/2025, às 16:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antenor Gomes de Lima, Deputado Estadual - 5º Secretário**, em 15/01/2025, às 16:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros, Deputada Estadual - 2ª Secretária**, em 15/01/2025, às 17:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand - Goura, Deputado Estadual - 3º Secretário**, em 15/01/2025, às 17:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Amaro, Deputado Estadual - 4º Secretário**, em 16/01/2025, às 00:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1096147** e o código CRC **4012AEFB**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 1/2025 - 1096553 - DL

Em 16 de janeiro de 2025.

Encaminhe-se à unidade DL/Diário para publicação em Diário Oficial.

assinado eletronicamente
Rafael Cardoso
Matrícula nº 3020374



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Lennon Cardoso, Analista Legislativo - Advogado**, em 16/01/2025, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1096553** e o código CRC **4E372505**.

Processo Legislativo

Comissões Permanentes

ATA DE REUNIÃO DA MESA EXECUTIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Aos quinze dias do mês de janeiro de 2025, na sala de reuniões da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reuniu-se a Mesa Executiva, composta pelo Presidente Ademar Traiano, pelo 1º Secretário Alexandre Curi, pela 2ª Secretária Maria Victoria, pelo 2º Vice-Presidente Ney Leprevost, pela 3ª Vice-Presidente Cristina Silvestri, pelo 3º Secretário Goura, pelo 4º Secretário Alexandre Amaro e pelo 5º Secretário Doutor Antenor, com o objetivo de deliberar sobre os itens da pauta previamente estabelecida:

1. **Processo SEI nº 09306-14.2022:** A Mesa Executiva deliberou, por unanimidade, pelo arquivamento do processo, em razão dos fundamentos apresentados pela Procuradoria-Geral da Assembleia.
2. **Processo SEI nº 08061-61.2024:** A Mesa analisou a representação disciplinar, destacando que existem pedidos alternativos à pena de cassação, devendo o Conselho de Ética analisar a matéria. Dessa forma, decidiu-se, por unanimidade, pelo encaminhamento do processo ao referido Conselho.
3. **Processo SEI nº 08005-21.2024:** Assim como no item anterior, a representação disciplinar apresenta pedidos alternativos à pena de cassação, necessitando de análise pelo Conselho de Ética. A Mesa decidiu, por unanimidade, pelo encaminhamento do processo ao referido Conselho.
4. **Processo SEI nº 11580-11.2024:** Trata-se de uma representação disciplinar que afirma que o Representado teria sido condenado por crime, com sentença transitada em julgado. Entretanto, a assessoria da Mesa informou que, após consulta ao processo, não existe trânsito em julgado de sentença condenatória. Dessa forma, a representação foi considerada inepta e carece de justa causa para prosseguimento. Por unanimidade, a Mesa decidiu pelo arquivamento da representação.
5. **Processo SEI nº 18551-71.2024:** A representação foi encaminhada por e-mail sem a identificação do remetente. Com base no § 1º do art. 285 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, que estabelece que não serão recebidas denúncias anônimas, a Mesa decidiu, por unanimidade, pelo arquivamento da representação.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente Ademar Traiano declarou o encerramento da reunião. A presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

Ademar Luiz Traiano
Presidente

Alexandre Curi
1º Secretário

Maria Victoria
2ª Secretária

Ney Leprevost
2º Vice-Presidente

Cristina Silvestri
3ª Vice-Presidente

Goura
3º Secretário

Alexandre Amaro
4º Secretário

Doutor Antenor
5º Secretário

4118/2025

Editais e Contratos

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024 PROTOCOLO N° 05083-54.2024

OBJETO: Contratação da empresa ARTE & RESTAURO, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, para realização de restauro de 56 (cinquenta e seis) obras de arte do acervo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, contemplando o transporte, seguro, molduras. A contratação se dará na prestação de serviços especializados em restauração de obras de arte, contemplando transporte, seguro, molduras conforme Termo de Referência.

CONTRATADO: RESTAURACAO & ARTE - CONSERVACAO DE OBRAS DE ARTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.061.111/0001-82.

VALOR GLOBAL: R\$ 235.514,43 (Duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e três centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: A inexigibilidade de licitação neste caso encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso III e alínea g; Decreto

Estadual nº 10.086/2022, artigos. 148, 154 a 156, e no Ato da Comissão Executiva nº 1.826/2023.

Curitiba, 12 de Dezembro de 2024.

Ademar Luiz Traiano
Presidente

Alexandre Maranhão Khury
1º. Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ RATIFICAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade de licitação em favor do interessado abaixo relacionado, referente a empenho para contratação da empresa RESTAURACAO & ARTE - CONSERVACAO DE OBRAS DE ARTE LTDA, CNPJ nº 09.061.111/0001-82, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Art.74. inciso III alínea g, Decreto Estadual nº 10.086/2022, artigos. 148, 154 a 156, e no Ato da Comissão Executiva nº 1.826/2023.

NÚMERO PROCESSO	NOME DO PROPONENTE	VALOR
05083-54.2024	RESTAURACAO & ARTE - CONSERVACAO DE OBRAS DE ARTE LTDA	R\$ 235.514,43

Curitiba, 12 de Dezembro de 2024.

Ademar Luiz Traiano
Presidente

Alexandre Maranhão Khury
1º. Secretário

EXTRATO DO CONTRATO N° 028/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2024 PROTOCOLO N° 05083-54.2024

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ – ALEP.

CONTRATADO: RESTAURACAO & ARTE - CONSERVACAO DE OBRAS DE ARTE LTDA

DO OBJETO: Contratação da empresa ARTE & RESTAURO, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, para realização de restauro de 56 (cinquenta e seis) obras de arte do acervo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, contemplando o transporte, seguro, molduras. A contratação se dará na prestação de serviços especializados em restauração de obras de arte, contemplando transporte, seguro, molduras conforme Termo de Referência.

VALOR: R\$ 235.514,43 (Duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e três centavos).

FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: 16 de Janeiro de 2024.

OBS.: O Protocolo encontra-se disponível na íntegra no Portal da Transparéncia <http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/>, no link “Compras e Licitações”.

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2024 Compras.Gov PE N° 90017/2024 – UASG 930285 PROTOCOLO N° 15383-53.2024

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ – ALEP.

CONTRATADO: ECO POLO ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 24.126.605/0001-91.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 2 (duas) unidades de guarda-corpos em chapa rígida de policarbonato 12mm de espessura e com estrutura em alumínio, respectivamente, nos 1º e 2º balcões (galerias) do Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme as especificações, quantidades e demais condições constantes no Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos ao presente procedimento.

VALOR: R\$ 639.949,40 (Seiscientos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: 15 de Janeiro de 2025.

OBS.: O protocolo encontra-se disponível na íntegra no Portal da Transparéncia <http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/>, no link “Compras e Licitações”.

Diretoria de Apoio Técnico
Curitiba, 16 de Janeiro de 2025

4229/2025



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

5.^a REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR – 25/8/2025.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Muito boa tarde a todos. Vamos dar início à sessão regular do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, 5.^a Reunião Ordinária. Temos hoje na pauta a relatoria de duas representações que foram encaminhadas ao Deputado Tito Barichello, protocolo Sei n.^º 09238-95.2025 e protocolo Sei n.^º 10543-71.2025, cujas relatorias estão sob a competência do Deputado Tito Barichello, a quem de imediato concedo a palavra, porque temos o nosso tempo quase exíguo aí, em razão do começo da Sessão Ordinária às 14h30.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO: Senhor Presidente e demais membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, inicio então a manifestação como relator pelo processo Sei n.^º 09238-95.2025. Trata-se de parecer de admissibilidade de representação tendo como interessado o Deputado Ricardo Arruda. No relatório cuida-se de representação formulada pelo Deputado Arilson Chiorato em face do Deputado Ricardo Arruda, imputando-lhe suposta quebra de decoro parlamentar em razão de declarações proferidas na tribuna e em apartes durante as Sessões Plenárias, as quais, ao entender do representante, teriam caráter ofensivo à Deputada Ana Júlia Ribeiro. As manifestações questionadas ocorreram em contexto de debate político e dentro da circunscrição do Estado do Paraná, durante o exercício das funções parlamentares. Em relação à fundamentação, menciono primeiramente, *Prima facie*, a imunidade parlamentar, com base no art. 53 caput da nossa Constituição Federal, que estabelece que: “Os Deputados e Senadores são *invioláveis civil e penalmente por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos*”. Cito o art. 27, § 1.^º da Constituição Federal, que estende essa proteção aos Deputados Estaduais: “Será aplicada aos Deputados Estaduais a norma do art. 53 caput, §§ 1.^º a 7.^º da Constituição Federal”. A



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 57, reitera: “*São invioláveis civil e penalmente por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Estado, os Deputados Estaduais*”. Senhores, essa garantia não constitui privilégio pessoal, mas instrumento de proteção institucional do Parlamento, visando preservar a independência do Poder Legislativo e assegurar a liberdade de expressão de seus membros no exercício da função representativa. Em relação à interpretação do Regimento Interno, o art. 271 do Regimento Interno define as hipóteses de quebra de decoro, abrangendo condutas incompatíveis com a dignidade do mandato. Contudo, essas hipóteses devem ser interpretadas de forma sistemática, em consonância com as garantias constitucionais, não sendo admissível que norma regimental restrinja a imunidade material. O próprio Regimento, no art. 275, § 4º estabelece que: “*A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada de ofício pelo Plenário da Assembleia, por proposta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao Deputado que incidir nas vedações dos incisos VI a VIII do art. 271 deste Regimento, ou reincidir nas condutas dos incisos IV e V do mesmo artigo.*” Em relação à jurisprudência aplicável, Excelência, menciono que o STF possui jurisprudência consolidada no sentido de que a imunidade parlamentar material, prevista no art. 53 da Constituição Federal, reproduzido no art. 57 da Constituição do Estado do Paraná, tem alcance amplo, abarcando quaisquer opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição territorial de atuação, desde que guardem pertinência com a função legislativa. Menciono a repercussão geral do tema que no Recurso Extraordinário n.º 600063, de São Paulo, há um julgado sob o regime da repercussão geral e o STF fixou tese de observância obrigatória para todo o Judiciário e por simetria para os Parlamentos Estaduais nos seguintes termos: “*Nos limites da circunscrição legislativa e havendo pertinência com o exercício do mandato, os Parlamentares são imunes judicialmente por suas palavras, opiniões e votos, ofensas pessoais no contexto do debate político, respeitados os limites constitucionais, e não são passíveis de reprimenda judicial.*” O Tribunal também



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

ressaltou que a expressão no exercício do mandato deve ser interpretada de forma ampla, abrangendo não apenas a participação em votações e discussões legislativas formais, mas também a fiscalização de outros Poderes, a crítica política, o debate público, elementos essenciais à democracia representativa. Menciono um precedente recente: em Agravo Regimental do Supremo Tribunal Federal mais concernente no julgamento da Petição sob o n.º 11.570, de Relatoria do Ministro André Mendonça, da 2.ª Turma, em que o STF reafirmou e atualizou essa compreensão, reconhecendo a proteção de imunidade material mesmo em contextos de animosidade política e linguagem contundente. O caso envolvia a troca de declarações entre Parlamentares com histórico de divergência política em que o conteúdo, embora incisivo, estava vinculado à atividade política e proferida no exercício do mandato. O STF entendeu que a tentativa de responsabilização judicial violaria diretamente a garantia constitucional. Em relação à orientação jurisprudencial menciono a pertinência temática, a circunscrição territorial, a proteção institucional e a vedação à responsabilização judicial e disciplinar. Destarte, compreendemos, Excelência, haver ausência de justa causa à luz do que dispõe o art. 53 caput da Constituição Federal, o art. 57 da Constituição do Estado do Paraná e os artigos 271 e 275 § 4.º do Regimento Interno da Alep, bem como o diante da interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal no tema 469 da repercussão geral e no precedente recente, Agravo Regimental n.º 11.570, em que se constatou manifestações atribuídas ao Deputado Ricardo Arruda. Conclui-se, então, o voto pelo arquivamento da presente representação por ausência de justa causa, considerando que as manifestações do Deputado Ricardo Arruda estão integralmente amparadas pela imunidade parlamentar material prevista no art. 53 da Constituição Federal e no art. 57 da Constituição do Estado do Paraná, reconhecida de forma uniforme pela jurisprudência do STF, inclusive em sede de repercussão geral e em precedentes recentes. Destarte, Excelência, votamos pelo arquivamento da presente representação. Ato contínuo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Obrigado, Deputado Tito Barichello. Só para pontuar que trata-se de uma representação do Deputado Arilson Chiorato e da Bancada do PT em desfavor do Ex.^{mo} Deputado Ricardo Arruda, no tocante à uma questão envolvendo a Deputada Ana Júlia. Não é isso? É essa que no seu voto o senhor pede o arquivamento?

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO: Perfeito, Excelência. A ideia principal é trabalhar a imunidade parlamentar em seu todo, compreendendo que os fatos ocorreram dentro da Assembleia Legislativa, no Plenário, no exercício da atividade, independentemente de concordarmos ou não com o conteúdo, que muitas vezes fere questões morais, comprehendo que não existe a quebra de decoro parlamentar como infração político-administrativa a ensejar uma consequência, porque de forma inversa nós calaríamos os deputados e tiraríamos deles a principal função que vem do próprio termo “*Parlamento*”, que é “*parlare*”, que é falar, que é tratar de assuntos. Então, o meu voto, da mesma forma que o próximo voto será pelo arquivamento.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Muito bem. Quero agradecer a presença do Deputado Romanelli que estava em uma reunião. Muito obrigado pela presença, substituindo a Deputada Márcia Huçulak, que é a titular. O voto do Deputado Tito Barichello então nessa questão envolvendo a representação da Bancada do PT contra o Deputado Ricardo Arruda é pelo arquivamento. Está em discussão.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI: Senhor Presidente, lamento ter me atrasado, eu estava na reunião sobre a questão da fumicultura. Como não participei da discussão, do debate da apresentação do relatório, me permito até para exercer, em nome da Bancada do PSD, representando a Deputada Márcia Huçulak que, obviamente, é a titular, pedir vista para que ela possa analisar isso com profundidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacobós): Perfeitamente, Deputado Romanelli, vista regimental concedida. Próximo item, também a ser relatado pelo Deputado Tito Barichello, é uma representação do Deputado Ricardo Arruda, protocolada em 14/05/2025, contra a Deputada Ana Júlia e o Renato Freitas. Com a palavra Deputado Tito Barichello.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO: Senhor Presidente, trata-se do Processo Sei n.º 10543-71.2025, tendo como interessada a Deputada Ana Júlia Ribeiro e o Deputado Renato Freitas, sendo uma representação por quebra de decoro parlamentar. Passamos ao relatório. Trata-se de representação formulada pelo Deputado Ricardo Arruda contra a Deputada Ana Júlia Ribeiro e o Deputado Renato Freitas, imputando-lhes suposta quebra de decoro parlamentar em razão de declarações proferidas no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, durante as sessões de 7 de abril e 5 de maio do ano de 2025. O representante sustenta que as falas tiveram caráter ofensivo e desrespeitoso, requerendo aplicações das penalidades previstas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa. Em relação à fundamentação, primeiramente, trago aqui o art. 53, caput da Constituição Federal, que afirma que os Deputados e Senadores são invioláveis civil e penalmente por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. O art. 27 § 1.º da Carta Constitucional determina a extensão dessas garantias aos Deputados Estaduais, de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais. A nossa Constituição do Estado do Paraná dispõe no art. 57 reproduzindo, obviamente, àquilo trazido pela Carta Magna, que são invioláveis civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Estado, o Deputado Estadual. Trato agora dos limites regimentais. O Regimento Interno, no art. 271, define hipótese de quebra de decoro, mas tais disposições devem ser interpretadas em harmonia com as garantias constitucionais, não podendo restringir à imunidade material. O art. 275 § 4.º do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa prevê o arquivamento liminar da representação quando ausentes elementos que configurem em justa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

causa para o prosseguimento. Cito a jurisprudência aplicável ao caso concreto. O Supremo Tribunal Federal possui sólidas jurisprudências sobre a amplitude de imunidade parlamentar. Em Agravo Regimental de relatoria do Ministro André Mendonça, da 2.^a Turma, menciona ele: “*A imunidade material parlamentar abrange as manifestações de cunho político, relacionadas à atividade parlamentar, mesmo quando envolva acusações e linguagem dura, desde que vinculadas ao mandato*”. Discussões e críticas de natureza política, ainda que ácidas, estão protegidas pela inviolabilidade prevista no art. 53, caput da Constituição. Destarte, neste caso houve ausência de justa causa para a ação penal. Em outro julgamento, Agravo Regimental do Ministro Edson Fachin, da 2.^a Turma nos traz: “*Aplica-se a imunidade material quando as ofensas à honra de terceiros, atribuídos a parlamentares, estiverem vinculadas às atividades políticas por eles exercidas, atos praticados em função do exercício do mandato parlamentar*”. Em outra jurisprudência, recurso extraordinário do Ministro Marco Aurélio que, aliás, faz muita falta no Supremo Tribunal Federal, diz ele: “*Nos limites da circunscrição legislativa e havendo pertinência com o exercício do mandato, os parlamentares são imunes judicialmente por suas palavras, opiniões e votos. As ofensas pessoais no contexto do debate político, respeitados os limites constitucionais, não são passíveis de reprimenda judicial.*” Menciona agora, Excelênci, a repercussão geral e o efeito vinculante desta repercussão geral. O Recurso Extraordinário n.º 600063 foi julgado sob o regime da repercussão geral, fixando tese de aplicação obrigatória por todos os órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública direta e indireta, em todas as esferas Federativas. Isso significa que a Assembleia Legislativa do Paraná está vinculada a esse entendimento, não podendo aplicar sanções disciplinares por manifestações que: a) estejam relacionadas ao exercício do mandato; b) sejam proferidas na circunscrição legislativa; e c) estejam abrangidas pela imunidade material prevista na Constituição Federal e na Constituição Estadual. Em relação à ausência da justa causa. Não há indícios, Excelências, de que as falas tenham extrapolado o exercício da função ou se desvinculado da atividade legislativa. A



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

instauração de procedimento disciplinar nessas condições afrontaria a proteção constitucional e o entendimento consolidado do STF. Destarte, concluindo. Diante do exposto, com base na imunidade parlamentar do art. 53 da Constituição Federal e no art. 57, da Constituição Estadual, com base no disposto no art. 275, § 4º do Regimento Interno da Alep, com base na jurisprudência anteriormente mencionada, comprehendo a ausência de justa causa para o prosseguimento, motivo pelo qual, Excelências, voto pelo arquivamento da presente representação. Consigno que em outras situações que comprehendi que extrapolaram a imunidade parlamentar material ou formal eu me manifestei de forma direta pedindo a punição. Compreendo que nesses casos, independentemente de eventual concordância com o conteúdo, independentemente das manifestações extrapolarem o bom senso que, muitas vezes, exasperam obviamente aquilo que se espera de um Parlamentar, chego a conclusão que apesar de muitas vezes esses atos poderem, de alguma forma, causar uma impressão pejorativa diante da comunidade e aos demais Deputados, não existe, ou em outras palavras de forma negativa, inexistem aqui motivos para o prosseguimento do feito por estarem eles dois amparados, tanto em um caso quanto no outro, pela imunidade parlamentar prevista em nossa Carta Magna, Sr. Presidente. Este é o voto.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Muito bem. Parecer em discussão.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI: Senhor Presidente, da mesma forma, embora peça arquivamento, entendo que a Deputada Márcia Huçulak, que se encontra em missão no exterior e é titular desta cadeira, que deve fazer a análise em nome do PSD. Então, vou pedir vista para que ela possa, naturalmente, proferir opinião.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Vista regimental concedida. Temos alguns minutinhos ainda. Gostaria de colocar aqui uma discussão com os membros deste Conselho. Temos, atualmente, oito representações pendentes na



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

Comissão de Ética, dentre elas seis representações que o representado se trata do Ex.^{mo} Deputado Renato Freitas. E quero compartilhar com V.Ex.^{as} a seguinte situação: posso aguardar a votação do novo Código de Ética que está em andamento que, talvez, no máximo em quinze dias teremos a nova aprovação, porque teríamos mais dois membros no Conselho de Ética, atualmente só temos cinco e há uma limitação no momento de distribuirmos as representações. O Presidente pode nomear o relator, está previsto regimentalmente, mas, vejam bem, tenho sete representações atualmente contra um Deputado e, em tese, alguns Deputados aqui não seriam necessariamente quem eu escolheria para relator. Por exemplo, só podemos nomear como relator o Deputado Tito, o Deputado Marcio Pacheco, a própria Deputada Márcia Huçulak e o caro Deputado Doutor Antenor. Então, fico em uma situação difícil. Se formos seguir a questão do impedimento, da suspeição, para eu passar um processo para o Tito, com todo respeito, Deputado Tito, que a representação é contra o Deputado Renato, que vocês têm representações entre si, não posso, em tese, como Presidente, com todo respeito, nomeá-lo. Nomear o Deputado Marcio Pacheco, ele também tem demandas.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO: Senhor Presidente, comprehendo que esta preocupação, no meu entender, inexiste, porque o caso concreto, como agora, contra o Deputado Renato Freitas eu pedi o arquivamento, porque comprehendo que a ação dele foi dentro do Parlamento e no exercício da atividade material. Posso não concordar com que disse, mas trabalho com a liberdade do Iluminismo, de “dizeres o que quiseres dentro dos limites da lei”, se não me engano é Jean-Jacques Rousseau.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Foi Voltaire que disse.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO: Acho que foi Jean-Jacques Rousseau, mas vou pesquisar. Mas não importa, tanto ele quanto Jean-Jacques Rousseau são os ícones da Revolução Francesa que mudaram a história do Direito.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

Independentemente, me vejo em plenas condições de analisar, mas V.Ex.^a que é o Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Estou compartilhando esta situação porque posso aguardar a votação do novo Código de Ética.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI: Permite-me dar uma opinião?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Pois não, Excelência.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI: Primeiro, o *Doutor Google* já dirimiu a dúvida, é Voltaire mesmo. Queria dizer o seguinte. Primeiro, reconheço que agora mesmo o Deputado Tito acabou de fazer um relato sobre determinada circunstância e agiu, na minha avaliação, dentro dos conformes, conforme prevê a Constituição Federal. Em relação à imunidade material que é um tema sempre muito, na minha avaliação, valioso para os Parlamentos, muitas vezes desrespeitadas até por decisões judiciais, mas é um tema muito valioso. Eu penso, Deputado Delegado Jacovós, que amanhã, terça-feira, tem CCJ e já foi lido o Substitutivo Geral, que será votado pela CCJ, com uma Subemenda Substitutiva Geral de autoria do Deputado Cobra, que não sei se estará presente, mas, certamente, o voto já está proferido, então vai ser votado amanhã. Tenho a convicção que é bom aguardar o novo Código de Ética e Decoro Parlamentar, porque ele de fato vai trazer muito maior segurança jurídica, maior representatividade para este Conselho. A mim me parece que é interessante. Acho que não há nenhum prejuízo nas representações. Então, minha sugestão é que V.Ex.^a aguarde para poder fazer a distribuição.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Perfeitamente. Então, era só esse compartilhamento desta ideia. Alguém falava: “O Jacovós está segurando os processos”. Não estou segurando, estou tentando fazer de uma forma mais democrática possível. Então, muito obrigado, Deputado Romanelli e Deputado Tito pela manifestação. E, por hora, já está no horário regimental da Alep, agradeço muito e dou por encerrada a presente Sessão da Comissão de Ética. Muito obrigado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

“LEVANTA-SE A SESSÃO”.

vocês, a festa é de vocês. É aniversário de Santo Antônio, alegria para todo mundo e, principalmente, bons negócios e resultado para o nosso agro de que a nossa região tanto depende. Obrigado e boa noite a todos.

SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS: Está aí o Pedro Lupion cumprimentando o Alexandre Curi, Presidente da Assembleia Legislativa. Senhoras e senhores, vamos iniciar agora a entrega das homenagens, convidando um a um os Deputados para que desçam aqui em frente. Peço aos Deputados que aguardem serem chamados. Vai descer, inicialmente, o Presidente da Assembleia, Deputado Alexandre Curi. Vamos convidar inicialmente para que venha à frente. Atenção, fotógrafos do Paraná e do Brasil. Vamos convidá-la, foi aqui mencionada pelo Deputado Anibelli inclusive, ela é Coordenadora da poderosa Faep – Federação da Agricultura do Estado do Paraná, aqui em Santo Antônio da Platina. Vamos convidar a Lélia Lenz Cesar Gaudêncio, vem junto a Maria Augusta, a Gutinha, sua neta. Ela que é mãe do Paixe, é casada com o nosso querido João Cláudio Gaudêncio e é sogra do Pedro Lupion. Santo Antônio da Platina é a primeira homenageada, homenageada pelo deputado Alexandre Curi, pela Assembleia Legislativa do Paraná, porque Lélia Lenz Cesar Gaudêncio faz parte da história do Paraná! (Aplausos.) Na sequência, convidamos o Deputado Bazana, Presidente Alexandre Curi, para descer até ali. Enquanto parabenizamos a Lélia, parabenizamos a Gutinha, parabenizamos o João. Ele convida o nosso Orlando Pessuti para descer também. Com cuidado ali, Governador.

Vamos chamar o Deputado Bazana que ontem realizou, aliás, parabenizar toda a equipe da *TV Assembleia* que ontem realizaram um evento sensacional em frente à Assembleia Legislativa, para mais de 14 mil pessoas lá em frente à Assembleia. Homenageados Deputado Bazana. Vamos chamar, pela Apae de Santo Antônio da Platina, o Alexandre Botarelli César, Presidente da Federação das Apaes do Paraná. Convidamos a Nerli de Oliveira, Monitora do Programa Pedagógico da Apae; a Rosana Maria Bertolini Silva; o 3º Sargento Ailton Amâncio Vieira; o Silvio Siqueira; e a Diretora da Apae, a nossa amiga Tônia Mara Lourenço Mendes. Olha aqui, homenageados do Deputado Bazana, senhoras e senhores, fazem parte da história do Paraná! Uma salva de palmas, amigos e amigas aos homenageados. (Aplausos.)

Deputado Romanelli vem à frente enquanto os homenageados Deputado Bazana são cumprimentados. Deputado Romanelli já vai se aproximando. O nosso Pedro Lupion aqui está representando o Abelardo Lupion. O homenageado é o Abelardo Lupion. Pedro Lupion, por favor, para receber homenagem dirigida ao seu pai, o Beca, o Abelardo Lupion. Também a Ana Maria da Veiga Freitas, chega ali na Beatriz e no Marcelo para pegar o seu diploma. Anderson Vieira dos Santos, Edina Bordignon de Oliveira, José da Silva Coelho Neto e KeleCristiani Diogo Bahena. Está aqui a nossa Ana Maria da Veiga Freitas, recebida com carinho, com amor, trazida pela sua filha. A Ana Maria da Veiga Freitas é pioneira aqui na Platina, no Norte Pioneiro, cumprimentada com afeto, com emoção por todos que estão acompanhando o Deputado Romanelli. Senhoras e senhores, homenageados pelo Deputado Luiz Claudio Romanelli fazem parte da história do Paraná! Vamos aplaudir? (Aplausos.)

Deputado Moacyr Fadel na sequência. Queremos agradecer a você que nos acompanha à distância, obrigado pelo carinho da audiência pela *TV Assembleia*. Peço que venham à frente e se apresentem ali ao Cerimonial o Alécio Merlim, o Celso de Souza Schmidt, o Fábio Henrique de Aguiar, o Gerson Lavorato, o Renato Pedreiro da Silva e o Valdir Domingos de Souza. Homenageados do Deputado Moacyr Fadel fazem parte da história do Paraná! Vamos fazer mais uma salva de palmas, quem está aqui? Vamos lá, Santo Antônio! (Aplausos.)

Na sequência vai ser o Deputado Cobra Repórter. Deputado Cobra Repórter se aproxima. Depois vai ser o Deputado Tercilio. Vamos chamar Deputado Cobra Repórter: Ademir de Queiroz Junior, Carlos Roberto Bufalari, Cornélio José de Araújo, Francisco Carlos de Oliveira, José Maria Alves Ferreira, Marcelo Dias de Oliveira, Nelson de Camargo, Paulo Francisco Veiga de Freitas, Reinaldo Francisco Vieira e Thays Silva Evangelista fazem parte da história do Paraná! Vamos entregar o diploma de Abelardo Lippião para o Pedro Lupion. Pedro Lupion recebe em nome de Abelardo Lupion, por quê? Porque Abelardo Lupion faz parte da história do Paraná, homenageado pelo Deputado Romanelli.

Agora é Nelson Justus que homenageia. Convidar os homenageados do Deputado Nelson Justus que venham à frente. Convidamos o Cezar Ricardo Kukel, Ex-Vereador de Siqueira Campos; Edson da Silva Cudik; João Domiciano Neto, *in memoriam*, representado pela sua filha Raíssa; Luiz de Farias, Ex-Prefeito de Tomazina; Renê Batista Roberto, Vereador de Pinhalão; Tiago de Moraes. Os homenageados do Deputado Nelson Justus fazem parte da história do Paraná! Na sequência os homenageados do Deputado Tercilio Turini. Vamos chamar Ana Alvina Teixeira Felício, Eurípedes Gaudêncio Neto, Fabiano Miquelino Ribeiro, Dr. João Paulo Sanches Bermudes, José Mário Lemes, Maria Célia dos Santos, Raquel Nader Resende Fraiz, Rodolfo Antonio de Godoi Machado, Vanderlília Rezende Alaver. Os homenageados do Deputado Tercilio Turini fazem parte da história do Paraná!

Vamos chamar os homenageados do Deputado Anibelli Neto. Chamar Benito Bertoletti, que é o Vereador Benito do Barracão; Cezar Bueno de Melo, o Cezão, Prefeito de Tomazina; Claudio Domingues, Vereador Caçao; Flávio Zanrosso, Ex-Prefeito de Tomazina; João Evangelista de Mello Neto, Ex-Secretário Municipal de Saúde aqui da Platina; Joseleci Aparecido de Carvalho, Prefeito de Conselheiro Mairinck; Odair do Prado, o Prainha da Cachoeira, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão Claro. Os homenageados do Deputado Anibelli Neto fazem parte da história do Paraná!

Na sequência, os homenageados do Deputado Jairo Tamura. Vamos chamar, pela Associação Platinense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, o Engenheiro Fernando Ribeiro dos Santos; pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA-PR, o Engenheiro Clodomir Luiz Ascari; pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Madureira, o Pastor Lafaiete Pereira Maldonado; o Pastor Marcos Alexandre Gouveia e Paula Takayuki Tamura São os homenageados do Deputado Jairo Tamura, inclusive o Presidente do CREA-PR, que fazem parte da história do Paraná!

Chamar agora os homenageados do Doutor Leônidas. Convidamos, do Colégio

Estadual Cívico Militar Dona Moralina Eleutério, a Professora Gissele, a Jucilene, o João Carlos de Souza e os estudantes; Jefferson Vernier, ex-Vereador aqui de Santo Antônio; e o Dr. Luciano Dias de Oliveira Reis. Os homenageados do Deputado Doutor Leônidas fazem parte da história do Paraná!

Elas não puderam estar conosco aqui, mas vão ser representadas pelo Presidente Alexandre Curi. Quero chamar, representando a Deputada Maria Victoria, a Laís Silva e também o Esdras Antônio. Vamos chamar os homenageados da Deputada Maria Victoria e da Deputada Flavia Francischini. Homenageados pela Deputada Flavia Francischini: Gilton Fagundes, Pastora Kelly Cristina de Oliveira Matos Barbosa dos Santos, Professora Léia Cândido Bonfim Araújo e Valcir Machado da Silveira Pinto, Eduardo Ferreira da rádio. E os homenageados da Deputada Maria Victoria: Ana Carolina Montagnieri Serafim, Presidente da OAB-Seção Jacarezinho; Botica Eficácia, Cristiane Franco Dias; Juliana Prado; KouritosBrasitalia; e Laboratório Ximenes. Os homenageados das Deputadas Flávia Francischini e Maria Victoria fazem parte da história do Paraná! Agora os homenageados do Deputado Alisson Wandscheer. O Deputado Alisson Wandscheer não pôde estar aqui porque hoje, coincidentemente ele está recebendo o Título de Cidadão Honorário em Fazenda Rio Grande, que é a sua cidade de nascimento. Mas se faz representar pela EdimeireIel e o Alexandre Curi representa o Alisson Wandsheer. Vamos chamar o Deivid Junior de Melo; Eneucinol; Hospital Nossa Senhora da Saúde, Maria Tereza; João Hélio Chueire, *in memoriam*, o Samuel seu filho está aqui; Mara Cristina Carvalho, Secretária de Saúde de Abatiá; e Simone Cavazzotti dos Santos são homenageados do Deputado Alisson Wandscheer que fazem parte da história do Paraná.

Vamos proceder ao encerramento da Sessão Solene. Em nome do Presidente Alexandre Curi, agradecer a presença dos homenageados, seus familiares e amigos, das autoridades que aqui estiveram, de todos que aqui estiveram honrando e significando o Poder Legislativo Estadual Paranaense e a você, amigo e amiga, que nos acompanhou até agora pela *TV Assembleia* e redes sociais. Muito obrigado, senhoras e senhores. Viva Santo Antônio da Platina! Viva o Norte Pioneiro! Viva o Paraná! Em nome do Presidente Alexandre Curi, declaramos encerrada esta Sessão Solene. Boa noite!

“LEVANTA-SE A SESSÃO.”

(Sessão Itinerante realizada na 53.ª Etapa Expo, no município de Santo Antônio da Platina, iniciada às 18 horas.)

116000/2025

Processo Legislativo

ATA

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ao vigésimo quinto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, no Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa, com o objetivo específico de analisar o Parecer do Deputado Tito Barichello, na qualidade de Relator dos Processos Administrativo- Ético- Disciplinar- prot. SEI 09238-95.2025 e Processo Administrativo- Ético- Disciplinar- Prot. SEI 10543-71.2025; reuniram-se os Deputados Delegado Jacovós (PL), Tito Barichello (UNIÃO), Dr. Antenor (PT) e Dep. Luiz Claudio Romanelli (PSD). O Presidente do Conselho o Deputado Delegado Jacovós (PL), iniciou a reunião passando a palavra ao relator o Deputado Tito Barichello. O Dep. Tito Barichello inicia seu parecer pelo Processo Administrativo- Ético- Disciplinar- prot. SEI 09238-95.2025, no qual explica que trata-se de parecer de admissibilidade de representação tendo como interessado o Deputado Ricardo Arruda. No relatório cuida-se de representação formulada pelo Deputado Arilson Chiorato em face do Deputado Ricardo Arruda, imputando-lhe suposta quebra de decoro parlamentar em razão de declarações proferidas na tribuna e em apartes durante as Sessões Plenárias, as quais, ao entender do representante, teriam caráter ofensivo à Deputada Ana Júlia Ribeiro. Em seu entendimento as manifestações questionadas ocorreram em contexto de debate político e dentro da circunscrição do Estado do Paraná, durante o exercício das funções parlamentares. Em sua fundamentação, o relator cita a imunidade parlamentar, com base no Art. 53 caput e Artigo 27, §1º da Constituição Federal, e Artigo 57 da Constituição Estadual do Paraná. E explica que a imunidade parlamentar não constitui privilégio pessoal, mas instrumento de proteção institucional do Parlamento, visando preservar a independência do Poder Legislativo e assegurar a liberdade de expressão de seus membros no exercício da função representativa. Em relação à interpretação do Regimento Interno, o art. 271 do Regimento Interno relator define as hipóteses de quebra de decoro, abrangendo condutas incompatíveis com a dignidade do mandato. Contudo, essas hipóteses devem ser interpretadas de forma sistemática, em consonância com as garantias constitucionais, não sendo admissível que norma regimental restrinja a imunidade material; e o próprio Regimento Interno, no seu art. 275, § 4º estabelece como são aplicadas as suspensões de prerrogativas. Conclui dizendo que existe ausência de justa causa à luz do que dispõe o art. 53 caput da Constituição Federal, o art. 57 da Constituição do Estado do Paraná e os artigos 271 e 275 § 4º do Regimento Interno da Alep, bem como diante da interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal no tema 469 da repercussão geral e no precedente recente, Agravo Regimental nº 11.570, e que se constatou manifestações atribuídas ao Deputado Ricardo Arruda e por isso seu voto é pelo arquivamento da presente representação por ausência de justa causa, considerando que as manifestações do Deputado Ricardo Arruda estão integralmente amparadas pela imunidade parlamentar material prevista no art. 53 da Constituição Federal e no art. 57 da Constituição do Estado do Paraná, reconhecida de forma uniforme pela jurisprudência do STF, inclusive em sede de repercussão geral e em precedentes recentes. Em relação ao Processo Administrativo Ético- Disciplinar- Prot. SEI 10543-71.2025, o Relator Tito Barichello, explica que o Protocolo trata-se de uma representação formulada pelo Deputado Ricardo Arruda contra a Deputada

Ana Júlia Ribeiro e o Deputado Renato Freitas, sendo uma representação por quebra de decoro parlamentar, em razão de declarações proferidas no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, durante as sessões de 7 de abril e 5 de maio do ano de 2025. O representante sustenta que as falas tiveram caráter ofensivo e desrespeitoso, requerendo aplicações das penalidades previstas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa. Em relação à fundamentação, o relator cita o art. 53, caput e o Artigo 27, §1º, Artigo 57 da Constituição Federal e o Regimento Interno, no art. 271, que define hipótese de quebra de decoro, e que devem ser interpretadas em harmonia com as garantias constitucionais, não podendo restringir à imunidade material. O Relator conclui expondo que com de acordo com a imunidade parlamentar do art. 53 da Constituição Federal e no art. 57, da Constituição Estadual, com base no disposto no art. 275, § 4º do Regimento Interno da Alep, com base na jurisprudência anteriormente mencionada, ele comprehende a ausência de justa causa para o prosseguimento, motivo pelo qual, vota pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Presidente coloca em votação e em ambos os processos o Deputado Luiz Claudio Romanelli pede pedido de vistas regimentais. Após o pedido de vistas regimentais, o Presidente do Conselho coloca em discussão sobre os demais protocolos que se encontram no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e os membros do Conselho definem que só serão colocados em Pauta após a aprovação do Novo Código de Ética e Decoro Parlamentar. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta ata, para que produza os efeitos legais.

Deputado DELEGADO JACOVÓS
Presidente
116269/2025

Publicações Administrativas

Atos de Pessoal Comissão Executiva

ATO DE GESTÃO DE PESSOAL Nº 2/2025

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso V do art. 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, e no Ato Normativo Regulamentador nº 1, de 29 de julho de 2025, e com base no que dispõe o art. 247 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo SEI nº 16105-53.2025,

RESOLVE:

Suspender, a pedido, o gozo da licença especial de TEREZINHA BECKER, matrícula nº 1040509, concedida pelo Ato da Comissão Executiva nº 3036/2025, a partir de 29 de julho de 2025, ficando o usufruto do saldo de 78 (setenta e oito) dias para agendamento futuro.

Curitiba, 4 de agosto de 2025.

ALEXANDRE MARANHÃO CURI
Presidente

ALDINO JORGE BUENO
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2ª Secretária

ATO DE GESTÃO DE PESSOAL Nº 12/2025

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso V do art. 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, e no Ato Normativo Regulamentador nº 1, de 29 de julho de 2025, e com base no que dispõe o art. 247 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo SEI nº 16515-42.2025,

RESOLVE:

Conceder licença especial a ROMI HELENA MORAES DE SENA, matrícula nº 1040896, servidora estável do Quadro de Pessoal desta Assembleia, lotada na Diretoria de Pessoal, de 3 (três) meses por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 21/12/2007 a 21/12/2012. O usufruto do direito concedido dar-se-á no período de 27/08/2025 a 27/11/2025, com a devida anuência de seu superior.

Curitiba, 11 de agosto de 2025.

ALEXANDRE MARANHÃO CURI
Presidente

ALDINO JORGE BUENO
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2ª Secretária

ATO DE GESTÃO DE PESSOAL Nº 13/2025

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso V do art. 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, e no Ato Normativo Regulamentador nº 1, de 29 de julho de 2025, e com base no que dispõe o art. 247 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo SEI nº 15085-45.2025,

RESOLVE:

Conceder licença especial a MARIA HENRIQUE DA SILVA DE PAULA, matrícula nº 1040668, servidora estável do Quadro de Pessoal desta Assembleia, lotada na Diretoria Legislativa, de 3 (três) meses por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 21/12/2007 a 21/12/2012. O usufruto do direito concedido dar-se-á no período de 14/07/2025 a 14/10/2025, com a devida anuência de seu superior.

Curitiba, 11 de agosto de 2025.

ALEXANDRE MARANHÃO CURI
Presidente

ALDINO JORGE BUENO
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2ª Secretária

ATO DE GESTÃO DE PESSOAL Nº 14/2025

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso V do art. 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, e no Ato Normativo Regulamentador nº 1, de 29 de julho de 2025, e com base no que dispõe o art. 247 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo SEI nº 15085-45.2025,

RESOLVE:

Suspender, a pedido, o gozo da licença especial de MARIA HENRIQUE DA SILVA DE PAULA, matrícula nº 1040668, concedida pelo Ato de Gestão de Pessoal nº 13/2025, a partir de 26 de julho de 2025, ficando o usufruto do saldo de 78 (setenta e oito) dias para agendamento futuro.

Curitiba, 12 de agosto de 2025.

ALEXANDRE MARANHÃO CURI
Presidente

ALDINO JORGE BUENO
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2ª Secretária

ATO DE GESTÃO DE PESSOAL Nº 144/2025

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso V do art. 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, e no Ato Normativo Regulamentador nº 1, de 29 de julho de 2025, e com base no que dispõe o art. 247 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo SEI nº 15263-89.2025,

RESOLVE:

Conceder licença especial a CLEIDE SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1040679, servidora estável do Quadro de Pessoal desta Assembleia, lotada na Diretoria de Pessoal, de 3 (três) meses por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 21/12/2012 a 21/12/2017. O usufruto do direito concedido dar-se-á no período de 15/07/2025 a 15/10/2025, com a devida anuência de seu superior.

Curitiba, 19 de agosto de 2025.

ALEXANDRE MARANHÃO CURI
Presidente

ALDINO JORGE BUENO
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2ª Secretária

ATO DE GESTÃO DE PESSOAL Nº 145/2025

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso V do art. 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, e no Ato Normativo Regulamentador nº 1, de 29 de julho de 2025, e com base no que dispõe o art. 247 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo SEI nº 15085-45.2025,

RESOLVE:

Conceder saldo da licença especial a MARIA HENRIQUE DA SILVA DE PAULA, matrícula nº 1040668, servidora estável do Quadro de Pessoal desta